DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 157/2002

de 6 de Dezembro de 2002

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 114/2002, de 27 de Setembro de 2002 ([1]).

(2) A Decisão 2001/881/CE da Comissão, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros e que actualiza as regras pormenorizadas relativas aos controlos efectuados por peritos da Comissão ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2001/881/CE revoga a Decisão 97/778/CE da Comissão ([3]), que está incorporada no acordo e que, por conseguinte, deve ser suprimida do acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2001/881/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Dezembro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 336 de 12.12.2002, p. 5.
([2]) JO L 326 de 11.12.2001, p. 44.
([3]) JO L 315 de 19.11.1997, p. 15.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

Anexo da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 157/2002

A parte 1 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

O texto do ponto 39 (Decisão 97/778/CE da Comissão) da parte 1.2 passa a ter a seguinte redacção:

«**32001 D 0881**: Decisão 2001/881/CE, de 7 de Dezembro de 2001 que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros e que actualiza as regras pormenorizadas relativas aos controlos efectuados por peritos da Comissão (JO L 326, 11.12.2001, p. 44).

O presente acto é aplicável também à Islândia, nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.

Para efeitos do acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao anexo é acrescentado o seguinte:

Lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados

País: Islândia

1	2	3	4	5	6
Akureyri	1700499	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(20)	
Eskifjörður	1700599	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Hafnarfjörður	1700299	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(20)	
Húsavík	1701399	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ísafjörður	1700399	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Keflavík Airport	1700799	A		HC(1)(2)(3)	O(19)
Njarðvík	1701999	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-NT(20)	
Reykjavik	1700199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(20)	
Siglufjörður	1702199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Þorlákshöfn	1701899	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	

País: Noruega

1	2	3	4	5	6
Borg	1501499	P		HC, NHC	E(10)
Båtsfjord	1501199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Hammerfest	1501099	P	Alta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Leirvika	HC-T(1)(2)(3)	
			Rypefjord	HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Honningsvåg	1501799	P	Honningsvåg	HC-T(1)(2)(3)	
			Gjesvær	HC-T(1)(2)(3)	

1	2	3	4	5	6
Kirkenes	1502199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Kristiansund	1500299	P	Bud	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Harøysund	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Kristiansund	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Måløy	1500599	P	Gotteberg	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Moldøen	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Trollebø	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Oslo	1500199	P		HC, NHC	
Oslo	1501399	A		HC, NHC	U,E,O
Skjervøy	1502099	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Sortland	1501699	P	Andenes	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Melbu	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Sortland	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Stavanger	1500399	P	Tananger	NHC (20)	
Storskog	1501299	R		HC, NHC	U,E,O
Tromsø	1500999	P	Bukta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Dåfjord	HC-T(1)(2)(3)	
			Kaldfjord	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Lenangen	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Solstrand	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Senjahopen	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Vannøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Trondheim	1500799	P		HC-T(1)(2)(3)	
Vadsø	1501599	P	Svartnes	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Vadsø	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ålesund	1500699	P	Breivika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Ellingsøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Gangstøvika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Skutvik	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	

1 = **Nome**

2 = **Código Animo**

3 = **Tipo**

- A = Aeroporto
- F = Comboio
- P = Porto
- R = Estrada

4 = **Centro de inspecção**

5 = **Produtos**

- HC = Produtos para consumo humano
- NHC = Outros produtos
- -NT = Que não exigem uma temperatura específica
- -T = Produtos congelados/refrigerados
- -T (FR) = Produtos congelados
- -T (CH) = Produtos refrigerados

6 = **Animais vivos**

- U = Ungulados: bovinos, suínos, ovinos, caprinos e solípedes domésticos ou selvagens
- E = Equídeos registados, tal como definido na Directiva 90/426/CEE do Conselho
- O = Outros animais

5-6 = **Observações especiais**

- (1) = Verificação em conformidade com o disposto na da Decisão 93/352/CEE da Comissão, em aplicação do n.º 3 do artigo 19.º da Directiva 97/78/CE do Conselho
- (2) = Apenas produtos embalados
- (3) = Apenas produtos da pesca
- (4) = Apenas proteínas animais
- (5) = Apenas lã e peles
- (6) = Apenas palha e feno
- (8) = Apenas esperma e embriões
- (9) = Apenas lã
- (10) = Póneis da Islândia (apenas entre Abril e Outubro)
- (11) = Apenas suínos provenientes de Chipre
- (12) = Apenas provenientes de Malta
- (13) = Apenas equídeos
- (14) = Apenas peixes tropicais
- (15) = Apenas gatos, cães, roedores, lagomorfos, peixes vivos, répteis e outros pássaros com excepção de ratites
- (16) = Apenas animais de jardins zoológicos
- (17) = Apenas alimentos para animais em grosso
- (18) = Apenas provenientes da Hungria
- (19) = Apenas animais da aquicultura
- (20) = Apenas farinha de peixe (incluindo alimentos para peixes)»